CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO

PROJETO DE LEI 38/2026

SÚMULA: Institui o Programa Municipal de Apoio e Fomento à Cultura Hip Hop, cria a Semana Municipal do Hip Hop e estabelece diretrizes para valorização da cultura Hip Hop no Município de Campo Largo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO,** Estado do Paraná, **APROVOU,** e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Largo, o Programa Municipal de Apoio e Fomento à Cultura Hip Hop, com o objetivo de promover, incentivar, valorizar e fortalecer as manifestações culturais ligadas ao movimento Hip Hop.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se o movimento Hip-Hop como movimento cultural que engloba, dentre outras, os cinco elementos de identidade da linguagem própria e das manifestações artístico-culturais das suas comunidades, assim definidas:

I – MC - aquele que desenvolve as habilidades de rima e utilização das palavras para animar o público em apresentações, interpretando o gênero musical RAP, discurso rítmico com rimas;

II – DJ - aquele que cria e reproduz a música no contexto das manifestações culturais;

III – Break (dança de rua) - forma de danças o rap, especialmente, como dança de rua, caracterizada por coreografia com acrobacias, rotações de corpo e outros movimentos;

IV – Graffiti - manifestação artística de expressão visual, fortemente associada ao contexto comunitário urbano, por meio de pinturas como tintas com spray e outras, pra criar imagens ou letreiros murais ou vestuário ou outros meios;

V – Conhecimento e ações sociais ligadas à cultura de rua - forma de empoderamento das comunidades, pela criação de informação, visando relatar fatos ocorridos no cotidiano das comunidades para ciência de outros, a fim de que tais fatos sejam

632/2026
07/04/26

questionados, visando à inserção na sociedade excludente e sua consequente transformação.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I – apoiar pequenos criadores, artistas e coletivos culturais do movimento Hip Hop;

II – incentivar a produção cultural local;

III – promover inclusão social, especialmente de jovens em situação de vulnerabilidade;

IV – fomentar ações educativas e culturais nas comunidades e escolas;

V – valorizar o Hip Hop como instrumento de cidadania, expressão artística e transformação social.

Art. 4º O Programa poderá ser desenvolvido por meio das seguintes ações:

I – realização de eventos, batalhas de rima, festivais e apresentações;

II – apoio técnico, institucional e, quando possível, financeiro a projetos culturais;

III – disponibilização de espaços públicos para manifestações culturais;

IV – promoção de oficinas, workshops e cursos;

V – parcerias com entidades públicas e privadas;

VI – criação de editais específicos para cultura Hip Hop.

CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO

Art. 5º A manifestação por meio do Movimento Hip-Hop em espaços públicos não poderá conter mensagem de violação aos direitos humanos ou de cunho pornográfico, misógino, racista, homofóbico, apologia às drogas ou teor ilegal, ofensivo a grupos religiosos, étnicos ou culturais.

Art. 6º Fica instituída a Semana Municipal do Hip Hop, a ser realizada anualmente, preferencialmente, na semana do dia 11 de agosto.

Art. 7º A Semana Municipal do Hip Hop terá como objetivos:

I – dar visibilidade aos artistas locais;

II – promover atividades culturais, educativas e sociais;

III – estimular a participação da comunidade;

IV – fortalecer a identidade cultural do movimento no município.

Art. 8º Durante a Semana Municipal do Hip Hop poderão ser realizadas:

I – apresentações artísticas;

II – batalhas de rima e dança;

III – exposições de graffiti;

IV – palestras e debates;

V – atividades em escolas e espaços públicos.

Art. 9º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com órgãos públicos, entidades privadas, organizações não governamentais e instituições de ensino para a realização das atividades previstas nesta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 07 de abril de 2026.

Victor Bini

Vereador

APROVADO
Em 1ª discussão.
Sala das Sessões 11 de 05 de 2026
Presidente

APROVADO
Em 2ª discussão.
Sala das Sessões 18 de 05 de 26

A SANÇÃO
Sala das Sessões 18 / 05 / 26
Presidente